

O Diário de Guarulhos
30/01/73 - Notação: caixa 17
Em Deterioração

Amanhã, as 10 h. no Recinto da Camara Municipal, a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito eleitos de Guarulhos

O DIARIO DE GUARULHOS

ANO XII — Diretor VERO DE LIMA

Guarulhos 30 de janeiro de 1973

Nº 2289

Santo de Casa...

Nós, deste jornal não temos mais reivindicações a fazer. Há onze anos que vimos lutando em Guarulhos para convencer os homens e a sociedade que é preciso respeitar a verdade e que essa verdade consiste em ser cada qual honesto consigo mesmo e provar essa honestidade na vida pratica. Porque é de todo inutil enriquecer-se à custa dos sofrimentos da população guarulhense que em sua maioria esmagadora é constituída de operarios pobres e carentes de ajuda em todos os sentidos.

No entanto, por causa dessa nossa atitude vimos sendo alvo de toda sorte de injustiças, inclusive em concorrências temos sido traídos, quando por direito e justiça deveríamos merecer apoio geral. Quando fundamos O Diario de Guarulhos um unico proposito nos animava: Recolher da rua menores pobres e ir disciplinando-os para aprendizagem de jornal e arte grafica de jornal. Mas logo, desde o começo deparamos com a traição e o hostilidade dos homens e das entidades locais, salvo alguns poucos na área industrial que nos estenderam a mão mais por simpatia que por compreenderem a nossa missão social.

Mas assim mesmo, traídos por todos e contra a vontade de todos, conseguimos, nestes onze anos de luta, fazer circular o Diario e sustentar um aprendizado, tendo ensinado profissão a inumeros menores recolhidos na rua. Gastamos nessa tarefa tudo que tínhamos, apesar de seguirmos uma linha rígida economica.

Não temos, como dissemos acima, reivindicações, mais a fazer. Traídos e hostilizados em Guarulhos embora, somos apreciados em muitos outros centros fora do Municipio. O Diario de Guarulhos modestia a parte é lido nos Ministerios, nos gabinetes dos governadores e até na presidencia da Republica, nos quartéis generais, nas prefeituras e Camaras do País, enquanto que outras folhas empeticadas com clichés e tipos garrafais, e ainda que manobrem com felonía e mil estratagemas, passam despercebidas nos meios de responsabilidade politica e social da Nação.

VERO DE LIMA

**Preço do
Exemplar
Cr\$ 0,30**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz publico para os devidos fins os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

Decreto N.º 3984

de 16 de janeiro de 1973.

Estabelece as normas regulamentares da Olimpíada Colegial Guarulhense e dá outras providências.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, do Capitulo II do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, tendo em vista a necessidade de regulamentar a Lei nº 1696, de 23-2-1972, e considerando o que consta do proc. nº 5397/71,

DECRETA:

Artigo 1º — A Olimpíada Colegial Guarulhense, de realização anual nos meses de abril e maio, terá como principios básicos de promoção organização e supervisão no estabelecimento de suas normas regulamentares, os titulos abaixo discriminados:

- I — Objetivos
- II — Participantes
- III — Modalidades
- IV — Categorias
- V — Provas
- VI — Regulamento Especifico
- VII — Inscrição
- VIII — Locais
- IX — Tabelas
- X — Datas e Horários
- XI — Desfile de Abertura
- XII — Participação da Comunidade
- XIII — Considerações Gerais

TITULO I — DOS OBJETIVOS

Artigo 2º — A Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da Seção de Turismo e Esportes e respectivo Serviço de Esportes coadjuvado pela Comissão Central Organizadora, caberá a promo-

ção, organização e supervisão da Olimpíada Colegial Guarulhense.

Artigo 3º — Visará o conagraçamento estudantil, nas idades estipuladas no titulo III, quanto à participação nas modalidades esportivas ministradas pelos professores de educação física nos estabelecimentos de ensino do município e entrosamento recíproco aluno-escola.

Artigo 4º — Apurará dentre os melhores os elementos cujo destaque de ordem moral-físico-técnico, os capacitem como representantes do município e cadastrá-los-á, mercê da aptidão e destaque, para as funções inerentes à composição das Delegações Esportivas e Seleções Municipais.

Artigo 5º — Constituirá publicamente, um movimento-socio-esportivo, que através da participação maciça dos estudantes, trará às praças de esportes seus colegas professores, diretores e familiares, incrementando na comunidade guarulhense, a cada realização, o gosto e o interesse pelos esportes de campo, de pista e de quadra.

TITULO II — DOS PARTICIPANTES

Artigo 6º — Poderão participar da Olimpíada Colegial Guarulhense, indistintamente, todos os estabelecimentos de ensino do município de Guarulhos, através dos seus alunos regularmente matriculados nos cursos de 1º e 2º graus, equivalentes aos antigos níveis ginasial e colegial.

Parágrafo unico — O estabelecimento de ensino promoverá a inscrição de seus alunos, obdecendo o seguinte limite de idade:

a) **mínima:** correspondente à matrícula na 5a (quinta) série do primeiro grau (1º ginasial);

b) **máxima:** correspondente a 18 (dezoito) anos de idade, completos até o ano da realização do certame.

TITULO III — DAS MODALIDADES

Artigo 7º — A Olimpíada Colegial Guarulhense englobará as modalidades esportivas individuais e coletivas para ambos os sexos, abaixo relacionadas:

I — Grupo A — Individuais:

- a) atletismo: corridas, saltos e arremessos;
- b) natação: nados livres, costas borboleta e clássico;

II — Grupo B Coletivas:

- a) handebol de salão;
- b) bola ao cesto;
- c) futebol de campo;
- d) futebol de salão;
- e) volleybol.

Artigo 8º — Será obrigatoria a participação dos estabelecimentos de ensino que se inscreverem no mínimo em tres modalidades, sendo 1 (uma) individual e 2 (duas) coletivas de quadra.

segue na pag. 2

Prefeitura Municipal

Artigo 9º — Não será permitida a inscrição do mesmo aluno em mais de 2 (duas) modalidades coletivas nem em mais de 1 (uma) modalidade individual.

TÍTULO IV — DAS CATEGORIAS

Artigo 10 — As modalidades individuais citadas no artigo 7º, item I, serão disputadas nas seguintes categorias:

- I — Categoria A — até 12 anos
- II — Categoria B — até 14 anos
- III — Categoria C — até 16 anos
- IV — Categoria D — até 18 anos

Os limites de idade referidos deverão ser considerados completos até o ano da realização da Olimpíada Colegial Guarulhense.

Artigo 11 — As modalidades coletivas citadas no artigo 7º item II, representadas pelas seleções ("S") de cada estabelecimento, serão disputadas nas seguintes categorias:

- I — "S-1" — até 13 anos
- II — "S-2" — até 15 anos
- III — "S-3" — até 18 anos

Os limites de idade referidos deverão ser considerados completos até o ano da realização da Olimpíada Colegial Guarulhense.

TÍTULO I — DAS PROVAS

Artigo 12 — As provas das modalidades individuais, referem-se às categorias citadas no artigo 10 e constarão de

I — Atletismo:

Categoria A — (masculino e feminino): 50 m; saltos: distancia e altura.

Categoria B — (masculino e feminino): 75 m; saltos: distancia e altura.

Categoria C — (feminino): 100 m; saltos: distancia e altura.

Categoria C — (masculino): 100 m; saltos: distancia e altura arremesso de peso.

Categoria D — (feminino): 100 m; saltos: distancia e altura; arremesso de peso.

Categoria D — (masculino): 100 m; saltos: distancia e altura; arremesso de peso; pentatlo.

II — Natação:

Categoria A — 25 m (livre, costas, borboleta e clássico).

Categoria B — 50 m (livre, costas, borboleta e clássico).

Categoria C — 75 m (livre, costas, borboleta e clássico).

Categoria D — 100 m (livre, costas, borboleta e clássico).

As diferentes distancias referem-se aos nados citados no artigo 7º, item I, letra b), para ambos os sexos, sendo facultado a escolha de estilo.

Artigo 13 — As modalidades coletivas referem-se às categorias citadas no artigo 11 e constarão dos jogos mencionados no artigo 7º item II.

TÍTULO VI — DO REGULAMENTO ESPECÍFICO

Artigo 14 — As modalidades individuais e coletivas obedecerão às regras internacionais e ficam regulamentadas especificamente, como segue:

I — Modalidades individuais:

a) o estabelecimento poderá inscrever 2 (dois) alunos por sexo para cada prova;

b) será permitida a participação de um mesmo aluno em até 2 (duas) provas na categoria que estiver inscrito;

c) será permitida a inscrição do mesmo aluno em 2 (duas) categorias, a saber: uma correspondente a sua idade e outra imediatamente acima;

d) o uniforme a ser utilizado será: para atletismo o mesmo usado nas aulas de Educação Física e deverá estar numerado, obedecendo a sequência a partir do numero 1 (um) à frente e às costas; para natação, calção de banho ou maiô, não sendo permitido o uso de bermuda ou similar;

e) não haverá tolerancia para os horários estabelecidos no título X;

f) a classificação ocorrerá até o 6º (sexto) lugar por categoria e sexo, atribuindo-se 13 (treze), 8 (oito) 5 (cinco), 3 (tres), 2 (dois) e 1 (um) pontos, respectivamente, ao 1º (primeiro) 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) lugares;

g) a soma dos pontos dos participantes classificados, por categoria e sexo, gravará o estabelecimento de ensino a que pertencam.

II — Modalidades coletivas:

a) a inscrição dos jogadores que representarão cada estabelecimento de ensino deverá ocorrer, respeitada a seguinte ordem:

1 — para Handebol de Salão, o mínimo de 7 (sete) e o máximo de 12 (doze) elementos;

2 — para o Bola ao Cesto, o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 12 (doze) elementos;

3 — para o Futebol de Salão, mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 12 (doze) elementos;

4 — para o Volleybol, o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 12 (doze) elementos;

5 — para o Futebol de Campo, o mínimo de 11 (onze) e o máximo de 16 (dezesseis) elementos;

b) os uniformes deverão estar numerados às costas, em sequência a partir do numero 1 (um) com exceção do uniforme de Bola ao Cesto que será a partir do numero 4 (quatro).

c) todas as partidas serão disputadas pela forma eliminatória simples, observado o constante do título X.

TÍTULO VII — DA INSCRIÇÃO

Artigo 15 — A inscrição dos estabelecimentos de ensino será procedida através de ofício dirigido ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, e protocolado na Seção de Turismo e Esportes.

§ 1º — No ofício deverá constar, no mínimo, a participação em (tres) modalidades sendo: 1 (uma) individual e 2 (duas) coletivas de quadra, respeitado o disposto no artigo 8º, deste Decreto.

§ 2º — No ato de entrega do ofício citado, serão retiradas as fichas de inscrição.

Artigo 16 — As fichas de inscrição deverão ser entregues, devidamente preenchidas, com a assinatura dos professores de Educação Física, na Seção de Turismo e Esportes.

§ 1º — A não entrega das fichas, na data determinada cancelará a participação do estabelecimento de ensino na Olimpíada Colegial Guarulhense.

§ 2º — Para efeito de inscrição deverão acompanhar as fichas, um documento de identidade ou escolar e 2 (duas) fotos 3x4 (tres por quatro) de cada elemento inscrito.

§ 3º — Sem o atendimento ao parágrafo anterior, não se fará a inscrição de atletas, jogadores ou responsáveis.

Artigo 17 — Com a documentação exigida no artigo anterior e seus parágrafos, será confeccionado, anualmente, um documento de identidade esportiva, para cada participante.

Artigo 18 — O documento de identidade esportiva deverá ser apresentado à mesa, antes de qualquer prova ou disputa esportiva.

Artigo 19 — Somente será considerado inscrito para a disputa da Olimpíada Colegial Guarulhense, o estabelecimento de ensino que, através de ofício assinado pelo seu Diretor, observar o disposto nos itens abaixo:

I — compromissar-se a participar do "Desfile de Abertura", cujas normas constam do título XI.

II — aceitar as condições e resoluções constantes deste Decreto.

Artigo 20 — Não será permitida a inscrição para participação do mesmo aluno por mais 1 (um) estabelecimento de ensino, mas apenas por aquele ao qual pertença.

Artigo 21 — Os professores de Educação Física que acumulam funções, em vários estabelecimentos de ensino, deverão responder por todos esses estabelecimentos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.

Artigo 22 — O prazo máximo e improrrogável para a entrega do ofício e fichas de inscrição, ocorrerá, anualmente de acordo com o estabelecido pela Seção de Turismo e Esportes, da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo unico — O Serviço de Esportes fornecerá cartão-recibo ao estabelecimento de ensino que satisfizer todas as disposições constantes deste Decreto.

seg na pag. 3

Prefeitura Municipal

Artigo 23 — Não poderão participar da Olimpíada Colegial Guarulhense, os atletas ou jogadores, inscritos em qualquer Órgão ou Federação Esportiva.

Parágrafo único — Somente terão validade de participação na Olimpíada Colegial Guarulhense os atletas ou jogadores que eventualmente estejam inscritos em Órgãos ou Federações se a inscrição tiver sido efetuada através da Seção de Turismo e Esporte da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

TÍTULO VIII — DOS LOCAIS

Artigo 24 — Serão utilizadas, na realização da Olimpíada Colegial Guarulhense, as Praças de Esportes Públicas Municipais ou a critério da Seção de Turismo e Esportes que poderá estender-se a outras praças.

Parágrafo Único — De acordo com as praças de esportes disponíveis, poderá a Seção de Turismo e Esportes sustar a realização de quaisquer modalidades ou incluir outras que julgar conveniente.

TÍTULO IX — DAS TABELAS

Artigo 25 — As tabelas das modalidades individuais referir-se-ão apenas às provas, confeccionadas quanto à categoria e quanto ao sexo, crescente e alternado, obedecendo-se a ordem de inscrição.

Artigo 26 — As tabelas das modalidades coletivas serão dirigidas e referir-se-ão ao confronto direto de ambos os sexos, distribuindo-se os estabelecimentos de ensino inscritos públicas e particulares, nos "grupos bases".

§ 1º — Os "grupos-bases", até o ano de 1976, serão em número de 5 (cinco), encabeçados pelos estabelecimentos de ensino que, tendo participado do certame anterior tenham se classificado até o 5º (quinto) lugar nas modalidades coletivas.

§ 2º — Cada grupo base será constituído de 10 (dez) estabelecimento de ensino, obedecendo a classificação no certame anterior e a saber:

- I — Grupo I 1º; 6º; 11º; 16º; 21º; ... 96º;
- II — Grupo II 2º; 7º; 12º; 17º; 22º; ... 97º;
- III — Grupo III 3º; 8º; 13º; 18º; 23º; ... 98º;
- IV — Grupo IV 4º; 9º; 14º; 19º; 24º; ... 99º;
- V — Grupo V 5º; 10º; 15º; 20º; 25º; ... 100º;

§ 3º — Os estabelecimentos de ensino que forem participar pela primeira vez, serão considerados classificados, para efeito das tabelas, a partir da última colocação do certame anterior e de conformidade com a ordem de inscrição.

§ 4º — Os estabelecimentos de ensino que forem criados a partir de 1976 e venham a se inscrever nos certames vindouros, participarão das tabelas, observado o disposto no parágrafo anterior, se o número de inscritos não ultrapassar ao total de 100 (cem).

§ 5º — Em ultrapassando, aplicar-se-á o mesmo sistema de distribuição constante no parágrafo 2º, até atingir 10 (dez) novos participantes, implicando no ano seguinte na formação de novo "grupo-base", encabeçado pelo estabelecimento de ensino colocado em 6º (sexto) lugar, e assim consecutivamente.

Artigo 27 — Os estabelecimentos de ensino inscritos através de seus representantes, poderão retirar as tabelas e itinerários, anualmente, na Seção de Turismo e Esportes, mediante a apresentação do cartão-recebido.

Parágrafo único — O estabelecimento de ensino que figurar no lado esquerdo das tabelas, ficará obrigado a diferenciação do uniforme, se coincidente em cor, pela melhor forma determinada pelos juizes.

TÍTULO X — DAS DATAS E HORARIOS

Artigo 28 — A data de 31 de Março, anualmente, gravará o início da Olimpíada Colegial Guarulhense, realizando-se neste dia, o "Desfile de Abertura" às 9 (nove) hs.

Parágrafo único — Os detalhes do "Desfile de Abertura", constam do título XI.

Artigo 29 — As provas de atletismo terão início, anualmente, na segunda-feira, coincidente ou posterior ao Dia 31 de Março.

Parágrafo único — As fases, eliminatória e final, das categorias citadas no artigo 10, observarão como período de realização: as categorias A, B, C e D, na primeira, segunda, terceira e quarta semanas completas do mês de abril obedecendo os horários constantes dos quadros a serem elaborados pela Seção de Turismo e Esportes, Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 30 — As provas de Natação terão início, anualmente, na terça-feira, coincidente ou posterior ao dia 31 de Março.

Parágrafo único — As fases, eliminatória e final, das categorias citadas no artigo 10, observarão como períodos de realização: as categorias A, B, C e D na primeira, segunda, terceira e quarta semanas completas do mês de abril, obedecendo os horários constantes dos quadros a serem elaborados pela Seção de Turismo e Esportes, da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 31 — Os jogos coletivos terão início, anualmente, no dia 31 de março, às 14 horas.

Parágrafo único — Os locais e horários serão afixados nas tabelas elaboradas pela Seção de Turismo e Esportes da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 32 — Os jogos coletivos serão realizados, anualmente, nos meses de abril e maio, a partir do dia 31 de março, inclusive.

Parágrafo único — Excetua-se em definitivo no período mencionado, para toda e qualquer modalidade, a data de 1º (primeiro) de maio.

TÍTULO XI DO DESFILE DE ABERTURA

Artigo 33 — O Desfile de abertura da Olimpíada Colegial Guarulhense será realizado, anualmente no dia 31 de março com início às (nove) horas.

Artigo 34 — É obrigatória a participação de todos os estabelecimentos de ensino inscritos.

Artigo 35 — O Desfile é de natureza esportiva e de caráter competitivo, pelo que

devem os estabelecimentos de ensino, primarem para melhor apresentação, quanto às alegorias, faixas, dísticos, originalidade, garbo e disciplina.

Artigo 36 — A critério do estabelecimento de ensino o uniforme, para o Desfile de Abertura, poderá ser completo de Educação Física ou agasalho, para ambos os sexos.

Parágrafo único — Será permitido o uso de saíotes, bermudas e roupas esportivas, pelos alunos do sexo feminino.

Artigo 37 — O número de participantes, do Desfile de Abertura, por estabelecimento de ensino, fica fixado, anualmente, ao correspondente a 2 (duas) modalidades coletivas, em ordem decrescente de quantidade e referente a ambos os sexos dentro as constantes da inscrição.

Parágrafo único — Excetua-se, para o presente caso o número de participantes das fanfarras, se houver.

Artigo 38 — Os alunos que desfilarão, inscritos ou não como participantes do Certame, pertencerão, ao estabelecimento de ensino que representarem, e suas idades estarão compreendidas nas faixas que limitam as categorias citadas nos artigos 10 e 11 do título IV.

Parágrafo único — Excetua-se os limites de idade para os alunos participantes das fanfarras.

Artigo 39 — Observado o disposto no artigo anterior faculta-se a apresentação de um ou ambos os sexos.

Artigo 40 — A Comissão Central Organizadora determinará os elementos que comporão a Comissão Julgadora do Desfile de Abertura.

Artigo 41 — A Comissão Julgadora do Desfile de Abertura atribuirá pontos de 1 (um) a 10 (dez) em ficha própria, referente aos itens citados no artigo 35, sem gravar contudo a apresentação das fanfarras, cuja participação não é obrigatória.

§ 1º — A classificação dos estabelecimentos será até o 3º (terceiro) lugar, pela soma de pontos obtidos e os empates se houverem, serão decididos pelo maior ponto obtido no artigo 35 e na ordem inversa em que estão mencionados.

§ 2º — Pela participação, cada estabelecimento terá a seu favor 2 (dois) pontos que serão adicionados ao total dos pontos obtidos no quadro geral das modalidades coletivas e, pela classificação, obterão além daqueles, 1,5 (um e meio), 1 (um), e 0,5 (meio) ponto correspondentes ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares.

Artigo 42 — O itinerário do Desfile de Abertura, anualmente, será retirado juntamente com as tabelas, conforme disposto no artigo 24 do título IX.

TÍTULO XII — DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Artigo 43 — A Seção de Turismo e Esportes, através do Serviço de Esportes, utilizar-se-á de todos os meios de comunicação possíveis para efetivar e aumentar, a cada realização da Olimpíada Colegial Guarulhense, a ideal participação da comunidade.

segue na pag. 3

Prefeitura Municipal

Artigo 44 — Dar-se-á ao publico em geral, todos os esclarecimentos genericos sobre o certame distribuindo-se cartazes, avisos programação dos jogos, franqueando-se-lhe a entrada nos locais de realização.

Artigo 45 — Dar-se-á ao publico estudantil em geral todos os esclarecimentos especificos sobre o certame, enviando-se aos estabelecimentos de ensino anualmente, alterações de quaisquer natureza, referente a Olimpíada Colegial Guarulhense.

Artigo 46 — A participação do publico em geral, nas modalidades individuais, deverá ocorrer, tanto em disciplina como em vibração, dentro do mais elevado índice de comportamento.

§ 1º — Deverá ser respeitado em silêncio o momento de concentração do atleta, sendo permitida a manifestação da "torcida", após o tiro de partida e os aplausos ao final da prova.

§ 2º — Os juizes das provas individuais poderão solicitar a retirada das pessoas, cujo comportamento não se enquadre no disposto neste artigo.

Artigo 47 — As "torcidas" de um estabelecimento de ensino, não gravarão quaisquer pontos em favor dos seus atletas serão computados apenas os pontos obtidos pelo próprio atleta.

Artigo 48 — Quaisquer atitude anti-esportivas individuais ou coletivas consumadas por jogador, responsáveis pelas equipes ou publico, poderão a critério dos árbitros das partidas e elementos credenciados, implicar até na desclassificação dos estabelecimentos litigantes, conforme a gravidade da falta cometida.

§ 1º — Consideram-se responsáveis, para efeito deste Decreto, todos aqueles que direta ou indiretamente colaboram na organização dos estabelecimentos participantes, quer sejam nas modalidades individuais quer nas coletivas.

Artigo 2º — Para cumprimento do artigo 21 deste Decreto, os efeitos punitivos deste artigo e seguinte, atinjam a função de responsável sendo portanto, extensivos aos estabelecimentos de ensino pelos quais responde.

Artigo 49 — Os jogadores de ambos os sexos responsáveis, se expulsos, estarão automaticamente suspensos por 1 (um) jogo em se tratando de infração primária; as reincidências acarretarão suspensão em dobro.

Parágrafo unico — O jogador ou responsável que tendo sido expulso em virtude de falta grave, influencie a "torcida", impedindo o prosseguimento do jogo, desclassificará sua equipe e, sua atitude a critério dos árbitros e elementos credenciados, poderá lhe valer a suspensão de até 2 (dois) anos em todas as realizações esportivas do Departamento de Educação e Cultura.

TITULO XIII — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 50 — O Departamento de Educação e Cultura enviará, anualmente ao Prefeito Municipal e até o ano em que for necessário uma relação de funcionários municipais que, após a nomeação, prestarão ser-

viços junto a Seção de Turismo e Esportes e, paralelamente ao Serviço de Esportes, comporão a Comissão Central Organizadora.

Artigo 51 — Os nomes que comporão a comissão Central Organizadora, referir-se-ão às pessoas que mais se destacaram e colaboraram efetivamente nos certames anteriores realizados pelo Departamento de Educação e Cultura exercendo funções administrativas de ambito esportivo.

Artigo 52 — A Ia e IIa. Olimpíada Colegial Guarulhense, realizada em 1971 e 1972, respectivamente, ficam reconhecidas e incorporadas a este ato administrativo.

Artigo 53 — As modalidades esportivas constantes do titulo III não são estanques e a medida que no currículo escolar do 1º e 2º graus ocorrerem alterações, poderá a Seção de Turismo e Esportes da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura introduzi-las a este Decreto.

Artigo 54 — Os regulamentos especificos serão passíveis de modificação e acompanharão sempre as determinações das Federações competentes.

Artigo 55 — O Departamento de Educação e Cultura poderá transferir a data de realização da Olimpíada Colegial Guarulhense, anualmente, dando conhecimento em tempo habil aos estabelecimentos de ensino do municipio.

Artigo 56 — Pelo disposto no artigo 52., para aplicação do titulo IX, ficam considerados classificados na ordem citada, os estabelecimentos de ensino que participaram da ultima Olimpíada Colegial Guarulhense a serem relacionados pela Seção de Turismo e Esporte da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º — O aproveitamento dos classificados, quanto aos "grupos-bases" anualmente, dependerá da colocação no certame anterior e, inscrição para o seguinte, observado o disposto no artigo 26 e seus parágrafos.

§ 2º — Quando um ou mais e mesmo todos os estabelecimentos de ensino classificados no certame anterior não se inscreverem para o certame seguinte, aproveitar-se-ão os remanescentes e novos, em escala ascendente sucessiva, respeitado o critério citado no artigo 26 e seus paragrafos.

Artigo 57 — As equipes que se ausentarem de qualquer disputa esportiva (W.O) estarão, automaticamente, desclassificadas na categoria relativa à mesma.

Parágrafo unico — No presente caso serão consideradas vitoriosas aquelas que estiverem presentes no local determinado e prontas para o início do jogo.

Artigo 58 — A Comissão Central Organizadora proclamará, anualmente, os classificados nas modalidades individuais e coletivas, conferindo-lhes medalhas e trofeus, como segue:

I — Medalhas:

a) as medalhas serão bronzeadas e as inscruções respectivamente, douradas, prateadas e bronzeadas;

b) terão formato redondo, medindo 0,50 mm. (cincoenta milímetros) de diametro e

conterão: na frente, a figura de um indio como motivo maior e uma incrustação, também redonda, medindo de 0,10 mm (dez milímetros) a 0,15 mm (quinze milímetros), de diametro, referente à prova esportiva e especifica quanto à natureza ou estilo, se individual, ou, à modalidade esportiva e especifica quanto ao sexo, se coletiva, no verso, serão gravados os meses e ano de realização e as palavras "OLIMPIADA COLEGIAL GUARULHENSE";

c) os alunos classificados em 1º (primeiro) 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar nas provas individuais receberão uma medalha cada um, Identicamente, cada um dos participantes dos estabelecimentos, de ensino classificados em 1º, primeiro e (segundo) lugar nas modalidades coletivas;

d) — a entrega das medalhas aos competidores classificados será feita sempre após a fase final de cada prova. Por categoria e sexo, se individual, ou após a fase final de cada modalidade, se coletiva.

II — Troféus:

a) o estabelecimento de ensino que for classificado, anualmente, em 1º (primeiro) lugar, no quadro geral dos resultados finais, fará jus ao "Troféu-Guaru", representado por uma salva de prata em cujo bojo estão gravados o brasão Guarulhos, e abaixo deste, em semi-circulo, as palavras "OLIMPIADA COLEGIAL GUARULHENSE";

b) o estabelecimento de ensino que obtiver a maior soma de pontos no quadro geral dos resultados finais, durante (tres) anos seguidos ou 5 (cinco) alternados, ficará na posse definitiva do "Troféu Guarú", após o que, será criado outro idêntico;

c) os estabelecimentos de ensino que obtiverem a maior soma de pontos nos esportes individuais, respectivamente, para o sexo masculino e feminino, farão jus a troféus que serão representados por medalhões de bronze, medindo 0,20 m (vinte centímetros) de diametro e conterão: na frente a estampa da modalidade Atletismo e Natação; no verso, os meses e ano de realização e as palavras "Olimpíada Colegial Guarulhense";

d) os estabelecimentos de ensino que se sagrarem campeões das modalidades coletivas, por categoria e sexo farão jus a troféus que serão representados por medalhões de bronze, medindo 0,20 m (vinte centímetros) de diametro e conterão na frente, a estampa das modalidades; no verso, os meses e ano de realização e as palavras "Olimpíada Colegial Guarulhense".

e) o estabelecimento de ensino que obtiverem a melhor colocação no Desfile de Abertura, fará jus a um troféu que será representado por um medalhão de bronze, medindo 0,20 m (vinte centímetros) de diametro e conterá na frente a estampa de um motivo relacionado com desfile; e no verso a data de 31 de março o ano da realização e as palavras "Olimpíada Colegial Guarulhense"

f) os medalhões citados nas letras c), d), e e), deste artigo, serão de posse definitiva e os estabelecimentos de ensino que os receberem, mantê-los-ão à vista dos alunos;

g) a entrega dos troféus na mesma forma das medalhas constante das letras d) e e) do item I, deste artigo;

h) as medalhas e troféus serão entregues de uma só vez mesmo quando ocorrer a classificação do estabelecimento de ensino em várias modalidades.

Prefeitura Municipal

Artigo 59 — A critério da Comissão Central Organizadora, poderão ser incluídos ou excluídos, troféus e medalhas, por categoria e sexo, ou, conjuntamente, porem visando sempre, um maior interesse dos participantes e na dependência da dotação orçamentária existente.

Artigo 60 — A contagem dos pontos que gravará o mapa das modalidades individuais, obedecerá o disposto nas letras abaixo:

a) para cada categoria e sexo será elaborado um mapa que conterá tantas colunas quantas forem as provas, suas distâncias e estilos;

b) à colocação do atleta, corresponderão os pontos constantes da letra f) do artigo 14;

c) o resultado dos pontos das provas por categoria corresponderá a uma série de sub-totais que somados comporão o mapa geral que determinará a classificação dos estabelecimentos de ensino por sexo;

d) em caso de empate, decidir-se-á em favor do estabelecimento de ensino que tiver maior soma de pontos na "categoria A";

Atrigo 61 — A contagem dos pontos gravará o mapa das modalidades coletivas obedecerá o disposto nas letras abaixo:

a) após a realização de cada rodada, sucederão as anotações na ficha de participação, por modalidade, categoria e sexo, quanto ao resultado do jogo;

b) às vitórias e derrotas, conferir-se-ão, respectivamente, 2 (dois) e 1 (um) pontos;

c) de posse das anotações e ao final das rodadas, a Comissão Central Organizadora elaborará um mapa que conterá tantas colunas quantas forem as categorias e sexo;

d) além da nomenclatura da modalidade, serão utilizadas as abreviaturas: M.F.J. e D; correspondentes, a: masculino feminino, jogo e desfile;

e) os pontos referentes ao Desfile, constarão à direita da coluna inerente aos pontos obtidos nos jogos.

Artigo 62 — A Comissão Central Organizadora confeccionará o mapa geral que conterá os seguintes elementos: nome dos estabelecimentos por ordem de colocação; 4 (quatro) colunas, será colocado o total de pontos obtidos referentes a: individuais, coletivos, total geral e classificação.

Artigo 63 — A Comissão Central Organizadora e elementos credenciados, ficam delegados os mais amplos e irrestritos poderes para solução, nos locais da realização das provas individuais e coletivas, dos casos não previstos neste ato administrativo.

Artigo 64 — Os protestos sobre a condição legal de um competidor ou sobre quaisquer indícios que venham a ferir o presente Decreto, serão resolvidos por uma Junta Desportiva.

Artigo 65 — A Junta Desportiva será formada por elementos da Comissão Central Organizadora, a serem indicados pelo Presidente.

Artigo 66 — O protesto para ter validade deverá dar entrada no Protocolo da Seção de Turismo e Esportes, através de ofício dirigido à Comissão Central Organizadora.

Artigo 67 — O prazo para entrega do protesto expirará-se-á 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova ou disputa e somente até as quartas de final.

Parágrafo unico — Se o prazo concedido encerrar-se num sábado, domingo, ou feriado, este se estenderá até o próximo dia útil.

Artigo 68 — A Junta Desportiva acolherá e deliberará sobre os possíveis protestos interpostos em (1.a primeira) e única instância.

Artigo 69 — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 70 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos 16 de janeiro de 1973.

Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Profa. Mitica Kato Murakami
Diretor do Dept.o de Educação e Cultura

Decreto N.º 3986

de 22 de janeiro de 1973

Declara de utilidade pública, para fins de alargamento de rua, o imóvel da Av. Guarulhos, s/nº — Vila Endres.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, do Capítulo II do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31-12-69 e de acordo com o art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial a área de terreno abaixo discriminada, situada à Avenida Guarulhos, s/nº — Vila Endres, com inscrição cadastral nº 13-01-03, Município e Comarca de Guarulhos, pertencente a Vicente Lacava e destinada para fins de alargamento de rua de acordo com a planta constante do processo nº 12751/72 desta Prefeitura, a saber:

"Tomando-se como ponto de referência o P.I. formado pelo futuro projeto de alinhamento entre Av. Guarulhos e Rua Francisco Lombardi, do lado direito desta última de quem segue em direção a Rodovia Pres. Dutra, por 56,25 m; vamos encontrar o ponto de partida. Seguindo em direção Rodovia Pres. Dutra pelo futuro projeto de alinhamento por 13,00 m; entrando a direita e seguindo-se em direção Av. Guarulhos pelo futuro projeto de alinhamento em curva de R igual a 7,00 m; A.C. igual a 69º00' por 8,55, seguindo deste ponto pelo

futuro projeto de alinhamento em direção a Av. Guarulhos por 32,60m, entrando a esquerda pelo futuro projeto de alinhamento em curva de R igual a 25,00m; A.C. igual a 62º00' por 10,91m, vamos encontrar o alinhamento existente; seguindo por este mesmo alinhamento existente em direção a pista da Av. Guarulhos, por 5,50 m; defletindo 90º00' à direita pelo alinhamento existente por 30,00m, retornando deste ponto ao ponto de partida pelo atual alinhamento por 40,00 m; encerrando desta forma a área em questão, perfazendo um total de 1.327,25 m2 de terreno e 152,65 m2 de construção.

Artigo 2.º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 3º — Para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956, é declarada de urgência a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 4º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de janeiro de 1973.

Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Mayr Godoy

Resp. p/Exp. do Departamento Jurídico

Decreto N.º 3987

de 22 de janeiro de 1973

Declara de Utilidade pública para fins de alargamento de rua o imóvel da Av. Guarulhos nº 2624 — Vila Augusta.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 do Capítulo II do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-1969 e de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo discriminada, situada à Ave. Guarulhos nº 2624, em Vila Augusta com inscrição cadastral nº 13-0104, Município e Comarca de Guarulhos, pertencente a Karl Asbach e Henrique Asbach e destinada para fins de alargamento de rua, de acordo com a planta constante do processo nº 12752/72, desta Prefeitura, a saber:

"Tomando-se como ponto de referência o P.I. formado pelo futuro projeto de alinhamento entre a Av. Guarulhos e R. Francisco Lombardi, do lado direito desta última, de quem

segue na pag. 6

Prefeitura Municipal

segue em direção a Rod. Pres. Dutra, por 36,80 m; vamos encontrar o ponto de partida. Seguindo deste ponto em direção a Rod. Pres. Dutra, pelo alinhamento existente por 19,00 m; defletindo 138°00' à direita, pelo atual alinhamento por 18,50 m; vamos encontrar o ponto do futuro projeto de alinhamento; seguindo deste ponto em reta em direção a Rua Francisco Lombardi, pelo futuro projeto de alinhamento por 3,00 m; entrando à esquerda e retornando ao ponto de partida pelo futuro projeto de alinhamento em curva de R igual a 7,00 m; A.C. igual a 111°30' por 13,62 m, encerrando desta forma a área em questão, perfazendo um total de 69,73 m² de terreno".

Artigo 2º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 3º — Para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956, é declarada de urgência a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 4º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de janeiro de 1973.

Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Mayr Godoy

Resp. p/Exp. do Dept.o Jurídico

Decreto N.º 3988

de 22 de janeiro de 1973

Declara de utilidade pública para fins de alargamento de rua, o imóvel da Rua Cinco, 27 — Ponte Grande.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39 Cap. II do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69 e de acordo com o artigo 6º do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo discriminada, situada à R. Cinco, 27 — Ponte Grande com Inscrição Cadastral nº 13.13.21, Município e Comarca de Guarulhos, pertencente a Nello Morgante e destinada para fins de alargamento de rua, de acordo com a planta constante do processo nº 12753/72, desta Prefeitura, a saber:

"Tomando-se como ponto de referência o P.I. formado pelo futuro projeto alinhamento en-

tre a Rua "6" e Rua "5" do lado esquerdo desta última de quem segue em direção a Rua Paulo por 29,18m; vamos encontrar o ponto de partida. Seguindo pelo futuro projeto de alinhamento em direção a R. Paulo por 16,00m; entrando a esquerda em curva de R igual a 25,00m; A.C. igual a 58°30' por 21,38m; vamos encontrar o alinhamento existente; entrando à direita pelo alinhamento existente por 0,50m; defletindo 90°00' à direita pelo alinhamento existente da Rua "5" por 6,15m; entrando a partir deste ponto a direita pelo alinhamento existente em curva de R igual a 9,00m. A.C. igual a 58°30' por 8,70m; seguindo deste ponto pelo alinhamento existente do lado direito da R. "5" de quem segue em direção a Rua "6" por 25,60m; retornando deste ponto ao ponto de partida pelo alinhamento existente por 0,90m; encerrando desta forma a área em questão, perfazendo um total de 37,94 m² de terreno".

Descrição técnica efetuada de acordo com a planta nº 080, do DPP em 10-11-72.

Artigo 2.o — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 3º — Para os efeitos do artigo 15 do Decreto lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956, é declarada de urgência a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 4º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de janeiro de 1972.

Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Mayr Godoy

Resp. P/Exp. do Dept.o Jurídico

Decreto N.º 3989

de 22 de janeiro de 1973.

Declara de utilidade pública, para fins de alargamento de rua, o imóvel da Rua 9 esquina c/ Rua 5. — Ponte Grande.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, Capítulo II do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 e de acordo com o art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo discriminada, situada à Rua Nove, esquina com Rua Cinco, na Ponte Grande, com inscrição cadastral nº 13-14-05, Município e Comarca de Guarulhos, pertencente

a Nello Morgante e destinada para fins de alargamento de rua, de acordo com a planta constante do processo nº 12754/72, desta Prefeitura a saber:

"Tomando-se como ponto de referência o P.I. formado pelo futuro projeto de alinhamento entre Rua "6" e Rua "5" do lado direito desta última de quem segue em direção a Rua "9" por 25,25m; vamos encontrar o ponto de partida. Seguindo pelo futuro projeto de alinhamento em direção a Rua "9" por 9,75m; entrando a direita em curva de R igual a 12,50m; A.C. igual a 102°30' por 22,46m; seguindo deste ponto em reta pelo futuro projeto de alinhamento em direção a Av. João B. Fabri por 14,25m; defletindo pelo alinhamento existente 90°00' à esquerda por 1,25m, vamos encontrar o atual alinhamento da Rua "9"; defletindo 90°00' à esquerda pelo atual alinhamento do lado direito da Rua "9" de quem segue em direção a Rua "5" por 16,50m; entrando pelo atual alinhamento a esquerda em curva de R igual a 15,50m; A.C. igual a 102°30' por 18,87m; seguindo deste ponto pelo alinhamento existente em direção a Rua "6" por 13,30m; retornando deste ponto ao ponto de partida pelo atual alinhamento por 0,50m; encerrando desta forma a área em questão, perfazendo um total de 50,48 m² de terreno.

Artigo 2º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 3º — Para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956, é declarada de urgência a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 4º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de janeiro de 1973.

Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Mayr Godoy

Resp. p/Exp. do Dept.o Jurídico

Decreto N.º 3990

de 22 de janeiro de 1973.

Declara de utilidade pública para fins de alargamento da Rua Seis, esquina com Rua Cinco — Ponte Grande.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Capítulo II, do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31-12-69, e de acordo com o art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941,

seg. na pag. 7

Prefeitura Municipal

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade publica, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo discriminada, situada à Rua Seis, esquina c/ Rua Cinco, Ponte Grande, com inscrição cadastral nº 13-13-01, Município e Comarca de Guarulhos, pertencente a Nello Morgante e destinada para alargamento de rua, de acordo com a planta constante do processo nº 12755/72, desta Prefeitura, a saber:

"Tomando-se como ponto de referência o P.I. formado pelo futuro projeto de alinhamento entre Rua Cinco e ela mesma, do seu lado direito de quem segue em direção a R. Seis pelo futuro projeto de alinhamento por 30,30m; vamos encontrar o ponto de partida. Seguindo em direção a Rua Seis pelo futuro alinhamento por 16,00m; entrando a direita em curva de R igual a 7,00m; A.C. igual a 122º30' por 15,30m; seguindo deste ponto em reta pelo futuro projeto de alinhamento do lado direito da Rua Seis em direção a Rua João B. Fabri por 8,00m; defletindo pelo alinhamento existente 90º00' à esquerda por 0,50m; vamos encontrar o atual alinhamento do lado esquerdo da Rua Seis de quem segue em direção a Rua Cinco por 13,50m; entrando a esquerda em curva de R igual a 5,00m; A.C. igual a 122º30' por 13,96m; seguindo daí em reta pelo alinhamento existente em direção a R. Paulo por 20,60m; retornando deste ponto ao ponto de partida pelo alinhamento existente por 0,90m; encerrando desta forma a área em questão, perfazendo um total de 32,98 m2 de terreno".

Artigo 2º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 3º — Para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956, é declarada de urgência a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 4º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de janeiro de 1972.

Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Mayr Godoy

Resp. p/Exp. do Dept.o Juridico

Decreto N.º 3991

de 22 de janeiro de 1973.

Declara de utilidade publica, para fins de abertura de rua, o imóvel da Rua de ligação Prof. José Munhoz a Av. Anton Phillips.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, Capítulo II, do Decreto -Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 e de acordo com o artigo 6º, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade publica, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial a área de terreno abaixo discriminada, situada à Rua de ligação Prof. José Munhoz e Av. Anton Phillips, com inscrição cadastral nº 13-16-01, Município e Comarca de Guarulhos, pertencente a Martha Pekny e outros e destinada para abertura de rua, de acordo com a planta constante do processo nº 12758/72, desta Prefeitura, a saber:

"Tomando-se como ponto de referência o P.I. formado pelo futuro projeto de alinhamento entre Rua Sem Nome e Rua Prof. José Munhoz, do seu lado direito de quem segue em direção a Rua "5" por 18,00 m, vamos encontrar o ponto de partida. Seguindo em direção a Rua "5" pelo futuro projeto de alinhamento em curva de R igual a 78,00m; A.C. igual a 25º30' por 26,50m; entrando a direita pelo futuro projeto de alinhamento em direção a R. "5" em curva R igual 47,00m; A.C. igual a 60º00' por 49,62m, seguindo deste ponto em reta pelo futuro projeto de alinhamento em direção a Rua "5" por 140,30 m, entrando a direita pelo futuro projeto de alinhamento em curva de R igual a 5,00m; A.C. igual a 142º15' por 12,41m; entrando a esquerda em alinhamento indefinido por 2,00m, vamos encontrar o ponto que é alinhamento atual do lado esquerdo da Rua "9" de quem segue em direção a Rod. Pres. Dutra; seguindo deste ponto pelo alinhamento do lado esquerdo da Rua "9" em direção a Rod. Pres. Dutra por 45,00m; defletindo pelo alinhamento existente (alinhamento do D.N.E.R.) 142º00' à esquerda por 180,50; defletindo 90º00' à esquerda por 1,40 m, vamos encontrar o ponto pelo qual passará o futuro projeto de alinhamento da R. a ser aberta; entrando a partir deste ponto à direita na direção da Rua Sem Nome pelo futuro alinhamento em curva de R igual a 62,00 m; A.C. igual a 60º00' por 65,47m, entrando à direita pelo futuro projeto de alinhamento formando com a curva anterior uma curva reversa de R igual a 63,00m; A.C. igual a 25º30' por 15,80m; retornando deste ponto ao ponto de partida pelo alinhamento existente por 20,25 m; encerrando desta forma a área em questão, perfazendo um total de 3.668,77 m2 de terreno".

Artigo 2º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 3º — Para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956, é declarada de urgência a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 4º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de janeiro de 1973.

Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Mayr Godoy

Rep. p/Exp. do Departamento Juridico

Decreto N.º 3992

de 22 de janeiro de 1973.

Declara de utilidade publica para fins de alargamento de rua, o imóvel da Av. João Cavallari, esquina c/ Rua "5" — Ponte Grande.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, do Cap. II, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31-12-69 e de acordo com o art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade publica, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial a área de terreno abaixo discriminada situada à Av. João Cavallari, esquina c/ Rua "5", com inscrição cadastral nº 13-12-14, Município e Comarca de Guarulhos, pertencente a Nello Morgante e destinada para alargamento de rua, de acordo com a planta constante do processo nº 12.759/72, desta Prefeitura, a saber:

"Tomando-se como ponto de referência o P.I. formado pelos alinhamentos existentes entre a Rua João B. Fabri e Rua "5", do lado esquerdo desta ultima de quem segue em direção a Rua Paulo por 12,00m, vamos encontrar o ponto de partida. Seguindo pelo citado alinhamento em direção a Rua Paulo por 9,15m; defletindo à esquerda 90º00' por 1,30m; vamos encontrar o ponto da curva do futuro projeto de alinhamento, entrando à esquerda pelo futuro projeto alinhamento em curva de R igual a 69,50 m; A.C. igual a 16º30' por 9,50m; entrando a direita em curva de R igual a 7,00m; A.C. igual a 101º30' por 12,41m; seguindo deste ponto em reta em direção a R. Rosa Louro, pelo futuro projeto de alinhamento por 13,00m; defletindo 101º30' à esquerda pelo alinhamento existente por 0,50m; defletindo pelo alinhamento da Rua João B. Fabri 78º30' à esquerda por 17,00m; retornando deste ponto ao ponto de partida em curva de R igual a 7,00 m; por 14,66m; encerrando desta forma a área em questão, perfazendo um total de 7455 m2 de terreno".

Artigo 2º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 3º — Para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956, é declarada de urgência a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º.

O Diário de Guarulhos

Rua Ramos de Azevedo 188

EXPEDIENTE

Telefones: REDAÇÃO E PUBLICIDADE
49-1520 — RESIDÊNCIA 49-1678

Diretor Responsável:

VERO H. SALLES DE LIMA

(Registro: M.T.I.C. N.º 2761 - Redator-Chefe)

Guarulhos 30 de janeiro de 1973

A direção deste jornal não compartilha a opinião esposada em colaborações assinadas.

AVISO A PRAÇA

Os recibos correspondentes às cobranças de O DIÁRIO DE GUARULHOS, são numerados e assinados pelo seu diretor sr. VERO DE LIMA ou sua esposa dona EULALIA HOSSEPIAN DE LIMA. Não se responsabiliza esta Direção, por pagamentos efetuados a terceiros sem a observância das condições acima, salvo quando com cheques emitidos em nome deste jornal.

O DIÁRIO DE GUARULHOS não tem ligação com nenhum outro jornal. As pessoas autorizadas a fazer uso do seu nome para augurar anúncios e assinaturas são as que constam do expediente.

ESTE JORNAL SÓ ACEITA ASSINATURAS NAS ÁREAS SERVIDAS PELO SERVIÇO POSTAL OU CAIXAS POSTAIS.

Prefeitura Municipal

Artigo 4º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente suplementada se necessário.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de janeiro de 1973.

a) Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Mayr Godoy

Resp. p/Exp. do Dept.º Jurídico

Decreto N.º 3993

de 24 de janeiro de 1973

Determina obra de galeria na Rua Brasileira, no trecho entre as Ruas: Cavadas e Camilo Olivetti — Bairro de Itapegica.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, do Capítulo II do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69, e considerando o que consta do processo nº 10.667/72;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica determinado o serviço de execução de galeria, na Rua Brasileira, no trecho entre as Ruas Cavadas e Camilo Olivetti, bairro de Itapegica.

Artigo 2º — As despesas decorrentes do serviço público mencionado no artigo 1º, orçadas em Cr\$ 21.630,40 (vinte e um mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), correrão por dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º — O ressarcimento das despesas havidas com este serviço público, será feito através da cobrança de taxa, na forma da Legislação vigente.

Artigo 4º — Os Departamentos a que estiverem sujeitos às determinações deste decreto tomarão as providências de ofício.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos 24 de janeiro de 1973

Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Interventor Federal

Kimei Kuniyoshi

Diretor do Deptº de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL DE GUARULHOS, faz publico para os devidos fins os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 002/73-D.P.P.

Memº nº 28/73-GP

De acordo com o que determina o Código Tributário, regulamentado pela lei nº 1236, de 30 de dezembro de 1966, e considerando-se a alteração sofrida pela Lei nº 1575 de 1º de setembro de 1970 torna publico que a Prefeitura Municipal de Guarulhos procedeu à execução dos serviços de iluminação pública do tipo S/1, com lampadas a vapor de mercúrio de 250W., na Avenida Francisco Conde — Vila Galvão.

a) Memorial Descritivo

Constitui-se o Memorial descritivo de estudos necessários à execução dos serviços acima descritos.

b) Custo dos serviços de pavimentação

	Cr\$
Custo da Obra	25.991,85
Mais 10% Taxa de Administração	
TOTAL	Cr\$ 25.991,85

c) Parcela do Custo da Obra a ser financiada pela taxa de restituição

A parcela a ser financiada pela Taxa de Restituição será o custo total da obra.

d) Delimitação da zona beneficiada

Será considerada da seguinte forma:
Denominação: Avenida Francisco Conde.
Trecho Beneficiado: entre a Rua São Fidelis e a Rua Francisco Gonzaga de Vasconcelos

Nº de Luminárias: 24 (vinte e quatro) unidades.

e) Determinação do Fator de Absorção

O Fator de Absorção de Benefício da Valorização para a zona, será efetuado de acordo com os seguintes elementos:

Custo da Obra	
Fator de Absorção	Soma dos Valores Venais da zona Beneficiada
	Guarulhos 15 de janeiro de 1973

Arqto Aldo Ristori
Diretor do Departamento de Programação e Planejamento

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 003/73-D.P.P.

Memº nº 29/73-GP

De acordo com o que determina o Código Tributário, regulamentado pela Lei nº 1236 de 30 de dezembro de 1966, e considerando-se a alteração sofrida pela lei nº 1575 de 1º de setembro de 1970, torna publico que a Prefeitura Municipal de Guarulhos procedeu à execução dos serviços de iluminação pública do tipo S/1, com lampadas a vapor de mercúrio de 250W., na Rua Dr. Solom Fernandes — Vila Galvão.

a) Memorial Descritivo

Constitui-se o Memorial Descritivo de estudos necessários à execução dos serviços acima descritos.

b) Custo dos Serviços de Pavimentação

	Cr\$
Custo da Obra	3.248,98
Mais 10% Taxa de Administração	
TOTAL	Cr\$ 3.248,98

c) Parcela do Custo da Obra a ser Financiada pela Taxa de Restituição

A parcela a ser financiada pela Taxa de Restituição será o custo total da obra.

d) Delimitação da Zona Beneficiada

Será considerada da seguinte forma:
Denominação: Rua Dr. Solom Fernandes
Trecho Beneficiado: da Rua Rio Grande a Av. Francisco Conde.
Nº de Luminárias: 3 (tres) unidades.

e) Determinação do Fator de Absorção

O Fator de Absorção de Benefício da Valorização para a zona, será efetuado de acordo com os seguintes elementos:

Custo da Obra	
Fator de Absorção	Soma dos Valores Venais da zona Beneficiada
	Guarulhos 15 de janeiro de 1973

Arqto. Aldo Ristori
Dir. do Dpto. de Progr. e Planejamento